

**RESPOSTA À INTERPELAÇÃO ESCRITA, APRESENTADA PELA DEPUTADA  
À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, SONG PEK KEI**

*Em cumprimento de instruções do Chefe do Executivo, a Autoridade Monetária de Macau (AMCM) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada à Assembleia Legislativa, Song Pek Kei, de 17 de Outubro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 926/E747/V/GPAL/2014, da Assembleia Legislativa, de 22 de Outubro de 2014:*

*Na realidade, no projecto inicial da revisão do quadro legal do seguro de responsabilidade civil automóvel constava, entre outras, a extensão do âmbito de cobertura do Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo (artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro) a duas situações:*

- Ressarcimento de lesões corporais, de que resulte (ou não) a morte em caso de actos terroristas em que tenham sido utilizados veículos sujeitos ao seguro obrigatório; e*
- Proceder ao pagamento antecipado, de despesas médico-hospitalares durante determinado horizonte temporal ("período de emergência médica") aos lesados com insuficiência económica comprovada e em que se tenha intentado acção judicial ou iniciado processo arbitral.*

*Em relação à proposta inicial da AMCM em apreço colocaram-se dúvidas sobre a forma do respectivo acto normativo, pois aquela tinha sido efectuada na forma de regulamento administrativo, tendo, então, sido decidido que se daria prioridade às outras alterações e se procederia a um estudo técnico-jurídico mais profundo sobre a temática da extensão do âmbito de cobertura do Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, incluindo-se no estudo em apreço a análise comparativa do que ocorre noutras jurisdições nessa matéria.*

*Por outro lado, na reapreciação deste processo de pagamento antecipado, considerámos relevante atender, por um lado, às condições (requisitos) para se decidir de uma forma (autorizar) ou outra (negar o pagamento) e, por outro, a outros preceitos legais relativos ao privilégio creditório, direito de regresso, sub-rogação, demanda judicial, matérias estas que se integram no direito civil e processual.*

*O projecto, agora em forma de lei, tendo em atenção que se está perante uma discriminação positiva em função do estatuto económico dos lesados (pagamento antecipado de despesas médicas às vítimas com insuficiência económica durante determinado período), será apresentado, muito em breve, à Tutela da AMCM, atendendo que concordamos que se deve conferir especial garantia a essas situações.*

## TRADUÇÃO

*A AMCM não tem competência estatutária para conceder empréstimos ou efectuar adiantamentos para as vítimas de acidentes pagarem as despesas médico-hospitalares, podendo aquelas recorrer a entidades mais vocacionadas para o efeito.*

*A prevista extensão do âmbito de cobertura do Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo irá solucionar a situação apresentada.*

*Além disso, de acordo com as informações do Fundo de Segurança Social, nos termos do previsto pelo Regime da Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 4/2010, são estabelecidas neste regime protecções para outros riscos, nomeadamente as prestações relativas ao “subsídio de doença” e à “pensão de invalidez”, entre outras, para além da protecção social concedida às pessoas idosas. É de referir que, nos termos do estabelecido na alínea 2) do n.º 3 do artigo 43.º da mesma lei, aos beneficiários lesados, que se encontram em situação de doença, devido à ocorrência de qualquer acidente, não é atribuído o subsídio de doença, na medida em que a situação de doença destes beneficiários deve ser qualificada como “doenças resultantes de acto de terceiro que por elas deva indemnização”. No entanto, é atribuída a pensão de invalidez ao beneficiário, desde que este reúna os requisitos para requerer a pensão de invalidez e esteja em “situação de invalidez o beneficiário que, temporária ou permanentemente e de forma absoluta, esteja privado da integralidade da sua capacidade de trabalho ou de ganho”, declarada pela junta médica do Fundo de Segurança Social. Por outro lado, qualquer residente local que esteja carenciado a nível económico, ou até mesmo em condições de vida difíceis, pode recorrer ao Instituto de Acção Social, a solicitar assistência apropriada e serviços sociais.*

**Autoridade Monetária de Macau**  
*Pel’O Conselho de Administração*

*Anselmo Teng*  
*Presidente*

*Aos 18 de Dezembro de 2014*